



Dantas Rodrigues & Associados  
Sociedade de Advogados

## ESTADO DE EMERGENCIA OBRIGAÇÕES CONTRIBUTIVAS

Diferimento das obrigações contributivas  
(março, abril, maio)

### Podem<sup>2</sup> ser pagas:

1/3 no mês em que é devido;

Restantes 2/3 pago em prestações iguais e sucessivas nos meses de julho, agosto e setembro de 2020 ou julho a dezembro, sem juros.

Note que: o adiamento do pagamento da contribuição diz respeito à percentagem a cargo do empregador, isto é, em geral, os 23,75%.

### Quem?

Entidades empregadoras com menos de 50 trabalhadores;

Um total de trabalhadores entre 50 e 249, desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação comunicada através do E -Fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido;

Um total de 250 ou mais trabalhadores, desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação comunicada através do E -Fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido, e se enquadrem numa das seguintes previsões:

Se trate de instituição particular de solidariedade social ou equiparada;

A atividade dessas entidades empregadoras se enquadre nos setores encerrados nos termos do Decreto n.º 2 -A/2020, de 20 de março, ou nos setores da aviação e do turismo, relativamente ao estabelecimento ou empresa efetivamente encerrados;

A atividade dessas entidades empregadoras tenha sido suspensa, por determinação legislativa ou administrativa.

1 Às entidades empregadoras que já efetuaram o pagamento da totalidade das contribuições devidas em março de 2020, o diferimento previsto no presente artigo inicia -se em abril de 2020 e termina em junho de 2020.

2 O diferimento do pagamento de contribuições previsto no presente artigo não se encontra sujeito a requerimento.

3 Em julho de 2020, as entidades empregadoras devem indicar na Segurança Social Direta qual dos prazos de pagamento previstos pretendem utilizar.